



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 005/06

Processo Administrativo N.º 5/028.271-9 – Dispensa

N.º Contrato: 005/06

Processo Administrativo n.º 5/028.271-9 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: EMÍLIA GALHARDO BRAGA, JOSÉ CARLOS ARANTES BRAGA E, MARIA JOSÉ ARANTES BRAGA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NA VILA DOS LAVRADORES

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1.513	60	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.36.15	Educação

VALOR: R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, a Sra. EMÍLIA GALHARDO BRAGA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.319.892 – SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 158.211.418-85, o Sr. JOSÉ CARLOS ARANTES BRAGA, brasileiro, bancário, portador do Rg n.º 10.593.416 e, inscrito no CPF sob n.º 068.097.258-73, casado com ROSANA APARECIDA GARCIA BRAGA, brasileira, professora, portador do RG n.º 18.667.773 e inscrita no CPF sob n.º 158.195.378-07 e MARIA JOSÉ ARANTES BRAGA, brasileira, solteira, maior, portadora do RG n.º 11.448.483 e, inscrita no CPF sob n.º 026.971.168-69, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 7.437.940 e inscrito no CPF sob n.º 793.568.508-87, com base no processo administrativo n.º 5/028271-9 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel na Rua Cesário Motta, 282 – Vila dos Lavradores, tudo conforme escritura constante dos autos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para instalação e funcionamento de uma escola de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de uma escola de Educação Infantil.
- 2.3 - Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 005/06

Processo Administrativo N.º 5/028.271-9 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 20/01/2.006 e término em 19/01/2.007**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 3.3.90.36-15 – locação de imóveis – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADORES.
- 6.2 - O aluguel será pago na proporção de: 50% (cinquenta por cento) para a usufrutuária EMÍLIA GALHARDO BRAGA e 50% (cinquenta por cento) para os proprietários JOSÉ CARLOS ARANTES BRAGA E MARIA JOSÉ ARANTES BRAGA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 005/06

Processo Administrativo N.º 5/028.271-9 – Dispensa

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de janeiro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Emília Galhardo Braga
EMÍLIA GALHARDO BRAGA

José Carlos Arantes Braga
JOSÉ CARLOS ARANTES BRAGA

Maria José Arantes Braga
MARIA JOSÉ ARANTES BRAGA
LOCADORES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Silvina